GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004542.989.23-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Vera Lúcia Alves.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. IEGM. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ALERTA. DETERMINAÇÃO. REMESSA DE OFÍCIOS AO MPE. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de novembro de 2025, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 33,03%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 91,85%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,15%; Aplicação na Saúde: 27,23%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 11,10%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFMJ-B6FL-6ZE4-6PFT

Deixou, ainda, de determinar a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre a ausência de AVCB ou CLCB em próprios municipais, uma vez que a medida foi tomada quando da apreciação das Contas Municipais, relativas ao exercício de 2021.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFMJ-B6FL-6ZE4-6PFT